

Direito Administrativo II

I

Imagine que a Universidade do Algarve (pública) tem uma Faculdade de Direito cujo regulamento de avaliação tem um único artigo: “A avaliação dos alunos rege-se pelas normas do Regulamento de avaliação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa”.

Durante o segundo semestre do ano letivo de 2014/2015, as aulas práticas da disciplina de Direito do Trabalho II foram lecionadas em português (turma A) e em inglês (turma B), segundo a opção preferida pelos alunos.

- 1) Em 01.05.2015, Abel, aluno da turma A, ficou logo aprovado com a nota da avaliação contínua, estando já a exercer funções como advogado estagiário.

Em 06.06.2015, Abel foi notificado do seguinte ato do Diretor da Faculdade de Direito do Algarve: *“comunica-se que, por decisão do Sr. Director, uma vez que o Sr. Abel utilizou, no teste de Direito do Trabalho II, a ortografia anterior ao Acordo Ortográfico, tem de repetir, até 31 de dezembro de 2015, a prova e obter classificação igual ou superior a 12 valores, sob pena de caducidade da aprovação (e da inerente licenciatura)”*.

- a) Como qualifica a natureza do ato do Diretor? (2,5 vals.)
 - b) Se fosse advogado de Abel, quais os argumentos que utilizaria para o defender? (4,5 vals.)
 - c) Na sequência de recurso interposto por Abel, o Ministro da Educação resolveu anular o ato de 06.06.2015, “por estar ferido de usurpação de poderes e desvio de poder”. Será o ato ministerial válido? (2,5 vals.)
- 2) Bento, aluno da turma B, não conseguiu avaliação contínua positiva e reprovou no exame escrito, realizado em inglês, não podendo inscrever-se na Ordem dos Advogados.
 - a) Se fosse advogado de Bento, como defendia a sua posição jurídica? (2 vals.)
 - b) Se fosse advogado da Faculdade de Direito da Universidade do Algarve, como responderia ao argumento que “o regulamento de avaliação, remetendo para o da Faculdade de Direito da Univ. de Lisboa, traduz uma renúncia ao exercício de uma competência por parte da Faculdade de Direito da Univ. do Algarve, encontrando-se a sua aplicação, por isso, ferida de incompetência relativa”? (2 vals.)
 - c) Será viável Bento desencadear uma ação de responsabilidade civil contra o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Algarve? (2 vals.)

II

Responda a **uma** das seguintes questões (4,5 vals.):

- 1) O princípio do caso decidido (ou julgado) administrativo: conceito e efeitos.
- 2) Comente: “a rescisão de um contrato administrativo por razões de interesse público envolve sempre uma lesão do direito de propriedade privada”.

9 de junho de 2015.

Direito Administrativo II

I

Imagine que a Universidade do Algarve (pública) tem uma Faculdade de Direito cujo regulamento de avaliação tem um único artigo: “A avaliação dos alunos rege-se pelas normas do Regulamento de avaliação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa”.

Durante o segundo semestre do ano letivo de 2014/2015, as aulas práticas da disciplina de Direito do Trabalho II foram lecionadas em português (turma A) e em inglês (turma B), segundo a opção preferida pelos alunos.

- 1) Em 01.05.2015, Abel, aluno da turma A, ficou logo aprovado com a nota da avaliação contínua, estando já a exercer funções como advogado estagiário.

Em 06.06.2015, Abel foi notificado do seguinte ato do Diretor da Faculdade de Direito do Algarve: “comunica-se que, por decisão do Sr. Director, uma vez que o Sr. Abel utilizou, no teste de Direito do Trabalho II, a ortografia anterior ao Acordo Ortográfico, tem de repetir, até 31 de dezembro de 2015, a prova e obter classificação igual ou superior a 12 valores, sob pena de caducidade da aprovação (e da inerente licenciatura)”.

- a) Como qualifica a natureza do ato do Diretor? (2,5 vals.)

- *Identificação de que existem aqui dois atos: uma notificação, ocorrida em 06.06, e uma anterior “decisão” – é em relação a esta última que se suscitam problemas de qualificação;*
- *Discussão se estamos diante de uma precarização da anterior aprovação, sujeitando-a a um termo resolutivo, envolvendo a imposição de uma obrigação cujo incumprimento faz cessar a aprovação; ou, em alternativa, se estamos diante de uma anulação condicionada do anterior ato de aprovação;*
- *Ou, em alternativa, se estamos diante da criação de um ato constitutivo de um dever (eventualmente criando uma derrogação singular das normas de aprovação fixadas pelo regulamento);*
- (...);

- b) Se fosse advogado de Abel, quais os argumentos que utilizaria para o defender? (4,5 vals.)

- *Defesa da validade da aprovação: argumentos justificativos – a proibição do excesso de formalismo; a importância da materialidade decisória e, em termos subsidiários, o alcance analógico do espírito do artigo 163º, nº 5, do CPA;*
- *Discussão e análise se o ato de 06.06.2015 está ferido de invalidade: o interesse em defender a tese da invalidade – valorização da argumentação em torno das causas da sua invalidade e identificação dos seus vícios e desvalores jurídicos;*
- *Idem: o tema da audiência prévia – desenvolvimento da sua importância à luz do procedimento equitativo e efeitos da sua preterição;*

- *Idem: a circunstância de o próprio ato de notificação utilizar a ortografia “Director”: identificação do vício (meramente formal?) e seu desvalor jurídico;*
 - *Idem: argumentos de invalidade em torno da obrigação colocada no ato – a sua conformidade face ao Regulamento de Avaliação: porquê 12 valores para a aprovação? (CPA, artigo 142º, nº 2)*
 - *Idem: a aplicabilidade do regime legal da revogação dos atos constitutivos de direitos válidos – efeitos daí resultantes;*
 - (...);
- c) Na sequência de recurso interposto por Abel, o Ministro da Educação resolveu anular o ato de 06.06.2015, “por estar ferido de usurpação de poderes e desvio de poder”. Será o ato ministerial válido? (2,5 vals.)
- *Identificação do recurso e discussão em torno da competência do Ministro da Educação: o princípio do artigo 199º, nº 1, do CPA, determinando que só existe nos casos expressamente previstos na lei, e a aplicabilidade direta do artigo 52º, nº 1, da CRP, o qual compreende também as diferentes manifestações de recurso administrativo: princípio da taxatividade dos recursos tutelares ou princípio garantístico da aplicabilidade direta do direito de petição lato sensu?*
 - *Idem: se se optar pela primeira hipótese, a incompetência absoluta;*
 - *O afastar das ideias de usurpação de poderes e de desvio de poder – fundamentação demonstrativa da ausência destes vícios;*
 - (...)
- 2) Bento, aluno da turma B, não conseguiu avaliação contínua positiva e reprovou no exame escrito, realizado em inglês, não podendo inscrever-se na Ordem dos Advogados.
- a) Se fosse advogado de Bento, como defendia a sua posição jurídica? (2 vals.)
- *A avaliação contínua e o exame como “peças” ou “momentos” de um procedimento administrativo: conceptualização;*
 - *O alcance da imperatividade do artigo 54º CP quanto às aulas, avaliação e realização do exame escrito;*
 - *Idem: o problema da entrada em vigor do CPA a 8 de abril, isto é, a meio do 2º semestre – a aplicabilidade no tempo face a procedimentos continuados;*
 - *Idem: identificação do vício decorrente da sua violação e do respetivo desvalor jurídico;*
 - (...);
- b) Se fosse advogado da Faculdade de Direito da Universidade do Algarve, como responderia ao argumento que “o regulamento de avaliação, remetendo para o da Faculdade de Direito da Univ. de Lisboa, traduz uma renúncia ao exercício de uma competência por parte da Faculdade de Direito da Univ. do Algarve, encontrando-se a sua aplicação, por isso, ferida de incompetência relativa”? (2 vals.)

- *A remissão ou receção como expressão ainda do exercício de uma competência: a discricionariedade nos termos do exercício da competência regulamentar e liberdade de remissão/receção de normas provenientes de outras autoridades – discussão do tema;*
 - *Mas, se fosse verdade, nunca o vício seria de incompetência relativa: justificação;*
 - (...);
- c) Será viável Bento desencadear uma ação de responsabilidade civil contra o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Algarve? (2 vals.)
- *Pressupostos da responsabilidade pessoal, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;*
 - *Idem: seria o Diretor o responsável?*
 - *A relevância de Bento ter feito essa opção, escolhendo a opção – não será que foi o próprio que concorreu para a situação?;*
 - *Idem: a relevância da eventual invalidade da opção existente (resposta à questão a)) face à escolha efetuada por Bento;*
 - (...)

II

Responda a **uma** das seguintes questões (4,5 vals.):

- 1) O princípio do caso decidido (ou julgado) administrativo: conceito e efeitos.
- *A ideia de imodificabilidade das decisões administrativas: conceito e valores justificativos;*
 - *Distinção entre caso decidido formal e caso decidido material;*
 - *Paralelismo (semelhanças e diferenças) face ao caso julgado judicial;*
 - *Projeção do caso decidido administrativo no âmbito do regime da revogação e da anulação no CPA;*
 - (...);
- 2) Comente: “a rescisão de um contrato administrativo por razões de interesse público envolve sempre uma lesão do direito de propriedade privada”.
- *Dentro da rescisão unilateral, a distinção entre a rescisão sancionatória e a rescisão não sancionatória – localização da frase nesta última;*
 - *A ideia de que também a rescisão sancionatória é animada, todavia, por razões de interesse público - diferenciação;*
 - *Idem: o sentido do artigo 334.º do CCP;*
 - *O conceito constitucional de propriedade privada: direitos de conteúdo patrimonial privado;*
 - *A exigência da privação por utilidade pública envolver o direito a uma justa indemnização;*
 - *O conceito de justa indemnização e a sua projeção no artigo 334.º do CCP;*
 - *Comentário pessoal à frase;*
 - (...).